

COMENTÁRIOS DA ENDESA À CONSULTA PÚBLICA N.º 107

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DO GÁS (SNG)

SETOR DO GÁS

Abril de 2022

No âmbito da consulta pública, lançada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), referente à proposta de medidas extraordinárias no âmbito do Sistema Nacional do Gás (SNG), vem desta forma a Endesa, S.A. apresentar um conjunto de comentários, contidos neste documento, na expectativa de poder contribuir positivamente para esta discussão.

A Endesa reconhece o objetivo da presente proposta, a qual pretende (i) melhorar o desenho e a operação do mercado nacional de gás natural; (ii) dotar de maior flexibilidade e previsibilidade a estrutura de aprovisionamentos no mercado de gás natural; (iii) dissipar parte da pressão a que o mercado de energia se encontra atualmente sujeito, no entanto, e após análise do documento submetido a Consulta Pública, a Endesa considera oportuno apresentar alguns comentários na expectativa de poder contribuir positivamente para o desenvolvimento sustentado do setor do gás em Portugal.

COMENTÁRIOS

- ✓ A Endesa entende que a situação atual de crise energética vivida particularmente na União Europeia (UE), plasmada nos elevados preços da energia, nomeadamente no preço do gás natural, proporciona e facilita o surgimento deste tipo de mecanismos e medidas extraordinárias.
- ✓ Nesse sentido, e sem prejuízo do mérito da presente proposta em discussão, a Endesa considera que, atentas as discussões em curso quer na UE, como a nível Ibérico, quaisquer soluções a adotar devem privilegiar os critérios que forem desenvolvidos a nível da UE, devendo-se evitar a adoção de medidas unilaterais que podem pôr em causa o “caminho” para o Mercado Único Europeu.

MECANISMO DE ESTABILIZAÇÃO DA PROCURA

- ✓ A Endesa reconhece o mérito da proposta de mecanismo de estabilização da procura, cujo objetivo é assegurar condições estáveis de consumo através do preço de fornecimento a clientes finais.
- ✓ Do ponto de vista teórico, a Endesa considera que o mecanismo efetivamente poderá ser um instrumento adequado aos objetivos que pretende atingir, nomeadamente, de colocação de gás no SNG a um preço inferior ao de mercado e assim conseguir uma maior estabilidade de consumos no sistema.
- ✓ Do ponto de vista técnico, a Endesa considera que o mecanismo carece de maior detalhe, nomeadamente, no que respeita á identificação dos clientes abrangidos pelo mecanismo, a definição inequívoca da origem e valor da *dotação inicial*, a duração do mecanismo, o aprofundamento operacional dos modelos de Trading propostos, entre outros.
- ✓ Face ao anterior, a Endesa considera não estar totalmente salvaguardada a discussão objetiva e construtiva do mecanismo de estabilização da procura.
- ✓ Uma das preocupações que a Endesa retém do mecanismo de estabilização da procura é a origem da *dotação inicial*. De acordo com o documento justificativo, a ERSE refere que a utilização do mecanismo está condicionada à prévia existência de verbas derivadas do quadro normativo que rege a fixação de tarifas, ou de outras fontes de financiamento.
- ✓ A exemplo do ocorrido na definição de tarifas de energia elétrica para 2022, a Endesa considera que a melhor solução, e a mais eficaz, será a injeção no SNG de um volume considerável de apoios extraordinários por parte do Governo a título de contenção tarifária, permitindo estas receitas adicionais, mitigar os acréscimos tarifários observados, e nesta casuística, permitir a realização de leilões abrangidos pelo mecanismo de estabilização da procura.
- ✓ No entanto, entende a Endesa alertar para os riscos sistémicos e estruturantes para o SNG, e seus consumidores, de uma eventual criação de défice tarifário como forma de financiar o mecanismo de estabilização da procura. Nesse sentido, a Endesa opõe-se a este tipo de financiamento como solução.



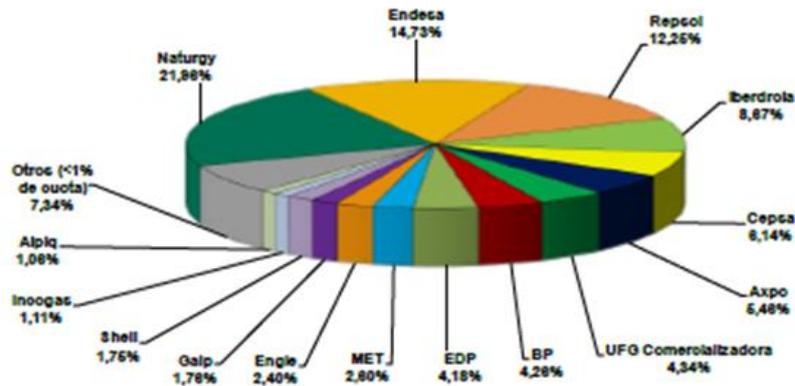
- ✓ No que respeita aos modelos de implementação, a ERSE propõe dois modelos alternativos, (i) *trading* efetivo de gás ou (ii) *trading* virtualizado, sendo que em ambos os modelos o Comercializador de Último Recurso Grossista (CURG) será o garante da operacionalização dos modelos.
- ✓ Sem prejuízo do detalhe dos modelos apresentado pela ERSE na proposta, que no entender da Endesa carece de uma análise técnica mais aprofundada e detalhada, a Endesa destaca a sua preferência pelo conceito de modelo de *trading* virtualizado, o qual, caso seja viável e concretizável, parece ser o modelo que menos impactos poderá ter para os agentes de mercado, nomeadamente, os comercializadores em mercado livre.

OPERADORES DOMINANTES E CRIADORES DE MERCADO

- ✓ No âmbito da harmonização de mercados, a Endesa considera positiva a medida proposta pela ERSE de consagrar, na legislação nacional do setor do gás, o conceito do operador dominante que obriga, para as entidades assim classificadas, ao cumprimento de obrigações acessórias de fomento da concorrência e desconcentração de mercado.
- ✓ Conforme consta no documento em consulta, algumas das possíveis obrigações que decorrem da condição de operador dominante é (i) a obrigatoriedade de se constituir como criador de mercado (criador de mercado obrigatório) em MIBGAS e/ou, (ii) promover a libertação de volumes de gás natural por si adquiridos em condições de mercado.
- ✓ Em Espanha, a opção seguida pelo legislador, foi estabelecer a obrigatoriedade dos operadores dominantes se constituírem como criadores de mercado obrigatórios.
- ✓ Sem prejuízo da Endesa concordar com a introdução do conceito de operador dominante no SNG, no que respeita à definição do critério objetivo para a sua concretização o mesmo merece alguns comentários.
- ✓ Em Espanha, de acordo com o Real Decreto-ley 6/2000, de 23 de junho, foram classificados como operadores dominantes os agentes de mercado com quotas de mercado superior a 10% na produção e fornecimento de gás natural. Nesse âmbito, foram abrangidos pela condição de operador dominante a Naturgy, a Endesa e a Repsol, representando estes três

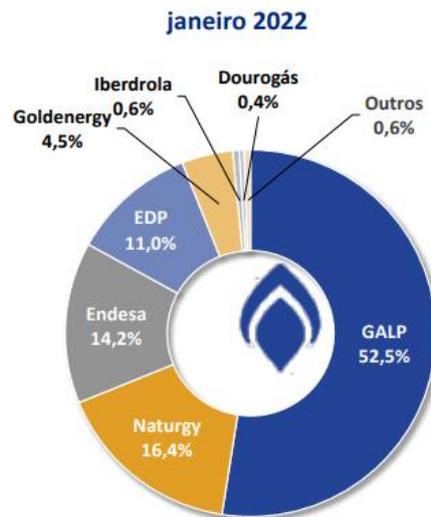
agentes, em 2020, de cerca de 49% de quota de mercado de gás em Espanha, conforme figura seguinte:

Gráfico 3. Cuotas de mercado por volumen de ventas finales de gas natural en el año 2020



Fuente: CNMC

- ✓ De acordo com o último boletim do mercado liberalizado de gás natural referente a janeiro de 2022, a utilização de um critério semelhante ao utilizado em Espanha significaria que seriam abrangidos pelo conceito de operador dominante a Galp, a Naturgy, a Endesa e a EDP, correspondendo estes agentes a quase 95% do mercado de gás em consumo abastecido, conforme figura seguinte:



- ✓ Face ao anterior, e dado que os operadores dominantes/criadores de mercado obrigatórios não podem cruzar ou casar ofertas entre si, a Endesa considera que a adoção de um critério semelhante ao que se aplica em Espanha, de 10% de quota de mercado, não seria ajustado ao mercado português derivado da elevada concentração de mercado que estes agentes



representariam (cerca de 95%) e também porque consideramos que não serviria como critério para dar maior liquidez ao mercado.

- ✓ Sendo que ambos os mercados, português e espanhol, encontram-se em estágios de desenvolvimento distintos, a Endesa recomenda que o mercado relevante a considerar para a avaliação do critério para identificação dos operadores dominantes, bem como, das medidas de desenvolvimento de mercado, seja o mercado português e não o mercado ibérico.
- ✓ A Endesa tem a convicção de que o desenvolvimento e aplicação de medidas de âmbito nacional seriam potenciadoras de novas e melhores dinâmicas de mercado, sendo as mesmas mais ajustadas à realidade atual do mercado português.
- ✓ No que respeita ao conceito de criador de mercado, a Endesa confere que no atual contexto de regras do mercado organizado já se encontra prevista a implementação da figura do criador de mercado, que, entre outros objetivos, visa facilitar a liquidez neste referencial de negociação (MIBGAS).
- ✓ Importa referir que a atuação enquanto criador de mercado pode ter uma natureza voluntária, ou ser obrigatória no caso de ser imposta pela qualificação do agente de mercado como operador dominante.
- ✓ No contexto atual do MIBGAS, estas duas figuras estão previstas e implementadas no sistema espanhol, o qual tem apresentado uma crescente liquidez desde a sua criação, nesse sentido, considera a Endesa que seria importante que as mesmas figuras possam integrar o sistema português.
- ✓ Contudo, e no curto prazo, derivado das limitações que existem no terminal de GNL de Sines e o facto da central de regaseificação não ser tão flexível como em Espanha, pode ocasionar que, por exemplo, a Endesa (no caso de ser considerado um operador dominante em Portugal) tenha de importar gás de Espanha ou reduzir os consumos próprios de modo a cumprir com os requisitos impostos.

PROPOSTA DA ENDESA PARA DAR MAIOR LIQUIDEZ AO MERCADO ORGANIZADO DE GÁS (MIBGAS)

Realçamos que os desenvolvimentos verificados em Espanha desde o arranque das atividades do MIBGAS, em dezembro de 2015, têm demonstrado as vantagens da existência de uma plataforma de negociação desta natureza, quer pelo crescimento da liquidez e da concorrência no mercado, quer pelos benefícios que oferece ao mercado e nomeadamente aos seus agentes e clientes.

De qualquer modo, consideramos que o aumento da liquidez no MIBGAS deve ser realizado de forma fundamentada e por meio de mecanismos de mercado transparentes e não discriminatórios. Especificamente, consideramos que deve ser desenvolvido um mecanismo em que:

- Em primeiro lugar, deverá ser analisada a liquidez do MIBGAS no ano anterior e determinar, se necessário, uma meta de liquidez para o semestre seguinte;
- Uma vez definido o objetivo, deveriam ser publicadas: (i) as necessidades de liquidez adicional e; (ii) as convocatórias para os leilões semestrais dedicados aos criadores de mercado voluntários do MIBGAS;
- Concluídos os leilões, e apenas no caso de as necessidades de liquidez adicional não estarem cobertas pelo volume oferecido pelos diferentes criadores de mercado voluntários, as necessidades não cobertas deveriam repartir-se pelos operadores dominantes, proporcionalmente às suas quotas de mercado e, em qualquer caso, limitada a um máximo de 5% da quota de mercado respetiva. Deste modo, com o objetivo de afetar o mínimo possível o mercado, a participação dos operadores dominantes ficaria relegada a um papel de “ultimo recurso”;
- No que respeita às condições técnico-económicas, consideramos que as mesmas devem ser idênticas quer seja para os operadores dominantes como para os criadores de mercado voluntários, pelos seguintes motivos:
 - para não prejudicar os criadores de mercado voluntários que veem neste serviço uma oportunidade de negócio;



- para evitar que se onere os criadores de mercado obrigatórios com uma obrigação onerosa e não adequadamente retribuída. Se o serviço de criação de mercado for prestado em condições concorrenciais, essas mesmas condições deverão aplicar-se aos criadores obrigatórios;
- para dotar o MIBGAS da autonomia necessária para determinar as condições de serviço que sejam ótimas para as necessidades em cada momento;